

**COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE AO
EDITAL 004/2020 de 16 de novembro de 2020**

ANÁLISE DOS RECURSOS

REUNIÃO DA COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO – COLT

Data: 07/12/2020
Local: Asjur
Presenças: Janaina Odhara Oliveira – Presidente, Lívia Moreira Pereira

1 MAKCHASLEY SPAVIER FERREIRA (2020-588L3T)

O candidato alega que por um equívoco de interpretação do edital não marcou a opção de prioridade no formulário de solicitação.

Data máxima vênia, o preenchimento correto do formulário de inscrição é de responsabilidade do servidor candidato, não cabendo posterior alteração ou inclusão de informações.

Requer ainda, que a Comissão realize diligência para identificar os servidores que colocaram como prioridade o item F (ITEM 2.2 DO Edital 004/2020) “Que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos”, pois é sabido que alguns servidores que indicaram esta opção não residem junto com seus filhos. Quanto a esse ponto, destacamos que já foi objeto de deliberação (item 1 do documento #2020Z5N1Q8) da Diretoria como diretriz a partir da Súmula de análise das inscrições.

2 BRUNO SCHWAMBACH CARREIRO MERISIO (2020-9VX48Z)

O candidato alega, em relação às servidoras gestantes que se inscreveram e se classificaram dentro das vagas para o teletrabalho, que tanto os Decretos quanto as portarias e a própria legislação do servidor já as coloca em trabalho remoto, e após o nascimento dos filhos, automaticamente terão 6 meses de licença maternidade e que por força de lei, já irão ficar afastadas por igual período do processo seletivo.

Quanto a esse ponto, a Colt destaca que, inobstante já estejam em regime de trabalho remoto em virtude da pandemia, e que entrarão em licença maternidade, uma vez comprovada a condição que as coloca dentro da prioridade legal, à Colt coube apenas classificá-las dentre os demais candidatos. A decisão de autorizar expressamente (ou não) o teletrabalho para essas servidoras, caberá às respectivas chefias imediatas e à Diretoria. Assim, caso alguma delas abra mão da vaga em virtude de licença maternidade, ou caso seja indeferido o regime de teletrabalho pela chefia imediata e/ou Diretoria, a Colt tomará as providências para o preenchimento das vagas que surgirem, conforme a ordem de classificação.

Alega, ainda, a respeito dos candidatos como pais de menores de 12 anos, que dois servidores classificados à sua frente, não moram com os filhos, de forma que não poderiam concorrer a este grupo de pessoas para o processo de seleção.

Quanto a esse ponto, destacamos que já foi objeto de deliberação da Diretoria (item 1 do documento #2020Z5N1Q8) como diretriz a partir da Súmula de análise das inscrições.

Outrossim, o candidato alega que “2 membros da comissão analisaram os dados porque outros 2 membros da comissão participaram do referido processo, sendo que uma delas se enquadra no item D, e que legalmente já ficara afastada 6 meses por licença maternidade”, o que supostamente “gera incerteza quanto à qualidade da apuração dos resultados do referido processo”.

Ora, exatamente pelo fato de que dois membros da Colt participaram da seleção e um membro estava de férias, apenas os outros dois membros da Comissão operacionalizaram inicialmente o processo e analisaram as inscrições. A partir do pedido de reconsideração de um membro da Colt realizado no dia 04/12/2020 (#2020-W62PH5) as demais análises foram realizadas por três membros da referida Comissão. Ademais, nos termos do art. 11, §3º da Portaria SEGER nº 042-R/2020, “o membro da Colt não poderá atuar na análise de seu próprio plano de trabalho ou de membros de sua equipe, devendo ser substituído por um suplente”. Assim, embora o dispositivo se refira apenas à análise do plano de trabalho, não mencionando a análise de inscrições por meio de edital, ainda assim adotamos a mesma diretriz, e os membros da Colt que se inscreveram não participaram da análise e classificação.

3 Todos os atos estão publicados nos sítios: <https://incaper.es.gov.br/teletrabalho> e www.teletrabalho.es.gov.br

Vitória/ES, 9 de dezembro de 2020.

Janaina Odhara Oliveira
COLT- Coordenação

Lívia Moreira Pereira
COLT - Membro

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JANAINA ODHARA OLIVEIRA PAULINO

PRESIDENTE (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER)
INCAPER - INCAPER
assinado em 09/12/2020 16:12:03 -03:00

LIVIA MOREIRA PEREIRA

MEMBRO (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER)
INCAPER - INCAPER
assinado em 09/12/2020 16:12:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/12/2020 16:12:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA ODHARA OLIVEIRA PAULINO (PRESIDENTE (COLT - COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO -
INCAPER) - INCAPER - INCAPER)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-T0WR1N>